PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II e § 1º, c/c art. 13, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: 28/01/2022.

Objeto:

→ Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica nas áreas que abrangem o direito público, envolvendo direito constitucional, administrativo, trabalhista, tributário, processual, orçamentário, econômico e financeiro.

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, o que na maior parte das vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores municipais encarregados de resolver tais demandas.

A contratação da referida consultoria especializada, possibilitará aos servidores municipais lotados nos diversos setores, departamentos e secretarias de nossa estrutura administrativa municipal, esclarecerem suas dúvidas e buscarem auxílio na resolução de problemas cotidianos enfrentados por nosso Município, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público.

Humaitá/RS, 28 de janeiro de 2022.

Estela Cristina Penz
Secretária Municipal de Administração
Município de Humaitá/RS

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 28 de janeiro de 2022.

_____

Prefeito Municipal

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Unidade: 03.01 Secretaria de Administração

Proj./Ativ.: 2.003 - Secretaria de Administração

Elemento: 3.3.90.39.79.0000 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Rubrica: 24

Saldo: R$ 261.876,47

Humaitá/RS, 28 de janeiro de 2022.

Lenir Cecília Dahlem
Secretária de Finanças

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022.

Em análise ao presente processo administrativo de Inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II e § 1º, c/c art. 13, inc. III.

Humaitá/RS, 28 de janeiro de 2022.

Comissão de Licitação:

Nome: Michael Loch Assinatura: _____

Nome: Karla Adriana Koch Luft Assinatura: _____

Nome: Ricardo George Schuster Assinatura: _____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade nº 002/2022, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigível de Licitação para contratar a empresa BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS, CNPJ n° 92.885.888/0001-05, com sede a Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre/RS, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria, nos fundamentos: Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II e § 1º, c/c art. 13, inc. III.

Humaitá/RS, 28 de janeiro de 2022.

_____

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

Contratada: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria

Pagamento: R$ 2.570,00 (dois mil quinhentos e setenta reais) mensais, conforme Contrato e Processo de Inexigibilidade nº 002/2022.

Prazo: Pelo período de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Humaitá/RS, 28 de janeiro de 2022.

Paulo Antônio Schwade
Prefeito Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela DPM, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS (nova natureza jurídica da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM Ltda.) propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a Borba, Pause & Perin - Advogados como empresa de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

Humaitá/RS, 28 de janeiro de 2022.

_____

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Vem a esta (Assessoria) Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de serviços de consultoria a serem prestados a esse Executivo. O expediente contém proposta de Borba, Pause & Perin - Advogados.

Verifica-se que a proposta de contrato de prestação de serviços é ampla, abrangendo praticamente todas as áreas de consultoria técnica especializada. Vem, outrossim, acompanhada da documentação exigida em lei, tal como consolidação do contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia. Está, também, instruída com o currículo dos técnicos que formam a equipe de trabalho da ofertante.

Pelos serviços que a Borba Pause & Perin (nova natureza jurídica da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM Ltda.) vem prestando há aproximadamente 55 anos a maioria dos Municípios Gaúchos, dezenas de Câmaras Municipais e a inúmeras autarquias municipais, comprovadamente técnicos, a teor do art. 13 da Lei nº 8.666/93, pela especialização e qualificação profissional de seus técnicos e a larga experiência no trato dos assuntos de interesse dos entes públicos municipais, pela forma como desenvolve o trabalho de consultoria técnica, abrangendo quase todos os campos da administração pública municipal, pela forma inovadora e tecnológica que emprega em seus trabalhos de consultoria, dita empresa caracteriza-se, a meu ver, como de notória especialização em consultoria municipal, singular e única na forma como se propõe a prestar os serviços, e, principalmente, o fato da referida empresa ter o reconhecimento de sua condição de notória especialista na área em que atua, por meio da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 694160367, acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 7601-02.00/97-5.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 28 de janeiro de 2022.

_____

EXCELLENCE Assessoria, Consultoria e Treinamentos
Adv. Geciana Seffrin
OAB/RS 84.945